



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 010/19

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

Considerando ser competência da FERJ, entre outras, fomentar e incentivar a prática do futebol não profissional, como previsto no artigo 4º do seu Estatuto;

Considerando que embora as associações tenham de participar das competições a que estejam obrigadas por força do Regulamento Geral das Competições, à Presidência é permitido, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

Considerando que a associação **KOSMOS ATLÉTICO SOCIAL**, através de ofício encaminhado à FERJ em 28 de abril de 2019, solicitou licença da temporada em curso, apresentando motivação plausível a sustentar sua pretensão;

Considerando, acima de tudo, o caráter social com que as associações integrantes do Amador da Capital desenvolvem o futebol, com ideais quase altruístas, enfrentando a carência de recursos e inúmeras adversidades nas comunidades nas quais o trabalho é feito, contribuindo para que jovens tenham perspectivas de um futuro digno;

RESOLVE

Conceder a ela a **licença em caráter especial** para o exercício de 2019, com fulcro no artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, devendo, **obrigatoriamente**, retornar em 2020.

Outrossim, destaca que a associação ficará impedida de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, bem como terá seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência, como especificado no dispositivo estatutário anteriormente mencionado.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE